



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 022/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.375/2009

Parecer Técnico nº: 435.000.036/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM.

Interessado: BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 10.865.146/0001-53

Endereço: ADE SUL, CONJUNTO 17, LOTES 05 – SAMAMBAIA/DF.

Atividade Autorizada: TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - TPP

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com

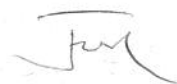
vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 022/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 435.000. 036/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação para atividade de transporte de produtos perigosos é válida somente para os produtos, os motoristas, as vias e os veículos elencados no corpo da licença;
2. Esta licença é **válida somente** para o serviço de transporte de produto perigosos de pequeno porte, conforme Instrução Normativa do IBRAM nº 82, de 23 de dezembro de 2009;
3. O interessado deverá manter todos os documentos dos produtos, dos motoristas, das vias e dos veículos referentes ao transporte de produtos perigosos da empresa Belfort **atualizados e anexados aos autos do processo;**

4. Esta licença de operação não terá validade caso o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP do INMETRO esteja vencido;
5. Os veículos somente poderão ser conduzidos por profissionais com treinamento especial para condução de produtos perigosos (MOPP), conforme a Resolução ANTT nº 3665/2011;
6. O interessado deverá requerer a retificação da Licença de Operação, no caso de exclusão ou inclusão de placas da frota, e apresentar a documentação atualizada necessária (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção – CV);
7. Caso o interessado queira aumentar a frota e modificar o porte deverá solicitar retificação da licença ambiental, realizar o pagamento dos valores referentes e apresentar documentação dos veículos (CRLV, CIPP, CIV e CV), **atualizada**;
8. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos contratos de prestação de serviços celebrados entre Ministério de Saúde, TCDF e Câmara dos Deputados, assinadas, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**;
9. Apresentar a ficha de emergência e o Envelope para Transporte Terrestre de Produtos Perigosos para Lâmpadas Fluorescentes, conforme **a Norma Brasileira Regulamentadora - NBR nº 7503 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**;
10. O interessado deverá retificar os itens 4.4 “Relação dos produtos transportados” e 4.5 “Rotas de transporte” do PAE apresentado, ou seja, no item 4.4 deverá ser acrescentado os resíduos de descaracterização de lâmpadas fluorescente e no item 4.5 deverá constar a Origem e Destinos da rota dos veículos dentro do território do Distrito Federal, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**;




revisado. Conforme, ABNT NBR 15480:2007, item 5.4 Manutenção do plano, o plano deve ser revisado e melhorado com as experiências adquiridas em exercícios simulados, no enfrentamento de situações reais, reuniões pós-emergência, aporte de inovações tecnológicas, caso haja, bem como pela vivência dos seus executores.

12. **Observação:** A revisão do plano deve citar a forma de atualização das informações, tais como: mudança de números de telefones, pessoas, rotas, inclusões de placa de veículos, quantitativo atualizado da frota, a inclusão de motoristas treinados. Não serão aceitas cópias integrais do plano apresentado anteriormente, nesta revisão deverá conter as modificações e melhorias ocorridas no PAE anterior;

13. **Em caso de acidente**, conforme ABNT NBR 15480:2007, item 5.3.3 Procedimentos pós-emergenciais, **deverá ser apresentado um relatório de análise da ocorrência**, apurando-se as causas e citando as medidas preventivas para evitar novas ocorrências, e ações corretivas no atendimento pós-emergencial, como recuperação do meio ambiente, retirada do produto, entre outros, orientando-se pelos anexos A e C;

14. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

15. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

16. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados, **conforme a NBR 14619**;

17. **Observação:** O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.
18. O interessado licenciado deverá obedecer às legislações vigentes e as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos ou resíduos perigosos principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:
- a) **NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;**
 - b) **NBR 10004: Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.**
19. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade;
20. O interessado licenciado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal, **conforme a Resolução ANTT nº. 3665/11 e alterações.**

Brasília, 25 de maio de 2016


JANE MARIA VILAS BÔAS

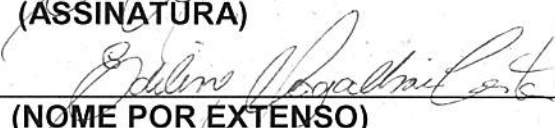
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 27 de maio de 2016



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

1937878 SSP/DF

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543